



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2509056400100025301

Data de retorno do consumidor(a): 15/09/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO VAGNER MENEZES DA SILVA

CNPJ/CPF: 950.991.903-91

Endereço: Rua 10 - 319 B - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-355

Telefone: (85) 98759-7726

E-mail: wagner.silv@hotmail.com

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Beach Park

Nome Fantasia: Beach Park

CPF/CNPJ: 11.805.397/0001-05

Endereço de Correspondência: Rua Porto das Dunas - Rua Porto das Dunas - Número 2734 - Bairro Porto das Dunas - Porto das Dunas - Aquiraz - CE - 61700-000

Telefone Institucional: (85) 3231-1288, (85) 4012-3000, (85) 4012-4215

E-mail Institucional: departamentojuridico@beachpark.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

No dia 26 de julho de 2025, o consumidor esteve no restaurante Chico Caranguejo, na Caucaia/CE, e, no momento de sua chegada, foi abordado por um funcionário do Beach Park que lhe ofereceu um voucher para participação em uma palestra destinada à divulgação de um pacote de acesso ao parque aquático, resort e outros serviços, com diversas vantagens anunciadas. Foi também informado sobre um sistema de pontuação que permitiria usufruir de todos os serviços oferecidos.

Durante o momento de lazer com sua esposa e filhos, o consumidor e sua esposa ficaram bastante empolgados, uma vez que observaram a satisfação das crianças. Além disso, consideraram o valor da parcela, fixada em R\$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais), acessível. Dessa forma, decidiram assinar o contrato. A esposa do consumidor chegou a questionar se aquele seria o único valor a ser pago, recebendo como resposta afirmativa por parte do funcionário.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Contudo, ao analisarem o contrato com mais calma em sua residência, o consumidor e sua esposa passaram a identificar desvantagens não previstas inicialmente. Ao tentarem agendar a hospedagem para a celebração do aniversário do filho, foram informados sobre a necessidade de pagamento de valores adicionais pelos serviços, no montante de R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), quantia que seria cobrada sempre que utilizassem os serviços. Ademais, ao verificarem a possibilidade de cancelamento do contrato, tomaram conhecimento da cobrança de uma multa correspondente a 30% sobre o valor total do contrato, que foi de R\$ 51.780,00 (cinquenta e um mil, setecentos e oitenta reais). Também observaram outras limitações, como a necessidade de ter quitado a quinta parcela para poder utilizar os serviços, além da restrição quanto aos dias permitidos para realizar o check-in, caracterizando, assim, uma indução enganosa para a adesão ao serviço.

No dia em que foram abordados, o consumidor e sua família estavam em um momento de lazer e não tiveram tempo hábil para leitura detalhada do contrato. A esposa do consumidor chegou a perguntar se a assinatura deveria ocorrer imediatamente, ao que o vendedor respondeu afirmativamente, disponibilizando um tablet com a página apenas para assinatura, orientando o consumidor a ler o documento com calma posteriormente.

Diante dessa situação, o consumidor buscou o Procon para intermediação do caso.

Pedido:

Dessa forma, o consumidor requer o cancelamento do contrato sem qualquer ônus, bem como a restituição dos valores já pagos, uma vez que não utilizou os serviços contratados.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 05 de Setembro de 2025 .



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

FRANCISCO VAGNER MENEZES DA SILVA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____